

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO 078/2023

**OBJETO:** “Registro de Preços para aquisição de moveis, equipamentos e materiais permanentes, para atendimento das secretarias municipais”.

**REQUERENTE:** CRIARTE IND. E COM. DE ESQUADRIAS LTDA

### DECISÃO DO PREGOEIRO

Tendo em vista a apresentação tempestiva de pedido de Impugnação do Edital em epigrafe conforme Art. 41 § 2º da Lei 8666/93, cominado com o Art. 24 do Dec. 10024/19, pela requerente acima citada, este Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal 6488/23, vem informar a Decisão:

#### 1 – DO EDITAL.

Tendo em vista a emissão do **Edital de Pregão 078/2023**, do qual do qual foi dado a devida publicidade, assim como, dado amplo acesso mediante a disponibilização do mesmo no Site Oficial Municipal via Portal de Transparência, Portal ComprasBR, mediante o Pedido Esclarecimento e de Impugnação, vem apresentar a Decisão.

#### 2 – DO FATO.

2.1 - A requerente CRIARTE IND. E COM. DE ESQUADRIAS LTDA apresentou o pedido de Impugnação no que se refere os documentos de habilitação técnica solicitados aos interessados, sendo os fatos elencados e esclarecidos a seguir:

**a)** O Edital está dentro da previsão legal no que se refere ao rol de documentos previstos no Art. 30 da Lei 8666/93.

Quanto ao Atestado de Capacidade Tecnica, não julgou necessário o ente, pois não se trata de “Prestação de Serviço”, de forma que não necessita conhecimento técnico com qualificação para simplesmente vender um produto ao Município. Há de ser observado pela requerente que o objeto do certame é “aquisição” de bens para pronta entrega, e, neste caso, está explícito no **Art. 32, § 1º da Lei 8666/93** a possibilidade de opção pelo ente, pela dispensa de documentos, conforme vemos:

**§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

\* \* ESTADO DO PARANÁ \* \*

## 3 – DECISÃO

Considerando a alegação da Reclamante, Decido pelo **INDEFERIMENTO** do Pedido de Impugnação interposto.

Sendo assim, o Edital e seus anexos serão mantidos para que sejam cumpridas as condições previstas, já publicadas.

Imbituva/PR, 10 de Janeiro de 2024.

AMILTON TIAGO DE SOUZA

PREGOEIRO